

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FLUP_CPR/20A005 – FORNECIMENTO DE BENS COM SERVIÇOS ASSESSÓRIOS PARA A CONSERVAÇÃO
NAS PASSARELES DE LIGAÇÃO DOS BLOCOS B3 E B2 NOS PISOS 2 E 3 DA FLUP

ÍNDICE

1.ª Objeto	2
2.ª Prazo do contrato	2
3.ª Contrato	2
4.ª Obrigações principais do Cocontratante	3
5.ª Preço contratual	3
6.ª Condições de pagamento	4
7.ª Gestor do contrato	4
8.ª LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM DOS BENS	5
9.ª. VERIFICAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	5
10.ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	5
11.ª ACEITAÇÃO DOS BENS	5
12.ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO	5
13.ª Proteção de dados	6
14.ª Dever de sigilo	6
15.ª Penalidades Contratuais	6
16.ª Força Maior	7
17.ª Responsabilidades	8
18.ª Resolução por parte do Contraente Público	8
19.ª Resolução por parte do Cocontratante	8
20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
21.ª Foro competente	9
22.ª Comunicações e notificações	9
23.ª Legislação aplicável	9
Cláusulas Técnicas	9
24.ª Enquadramento	9
24.1ª Descrição dos bens e serviços assessórios	9

CLÁUSULAS GERAIS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no procedimento pré contratual cujo objeto principal é a aquisição de bens e serviços assessoriais para a conservação nas passarelas de ligação dos blocos B3 e B2 nos pisos 2 e 3 da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2.ª PRAZO DO CONTRATO

1. A aquisição de serviços objeto do procedimento contratual deve ser efetuado **no prazo máximo de 60 dias após a data de celebração do contrato**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na Clausula 5.ª o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato cessa a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

3ª. CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega e aplicação dos bens;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Fornecer os bens e serviços assessórios de desmontagem e montagem de meios de elevação para garantir a execução dos serviços assessórios, em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do serviço;
- b. Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a o fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

5.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de bem e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante

o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base para a aquisição é de **46.000,00€ (quarenta e seis mil Euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, para um prazo máximo de vigência de admitido, que corresponde ao valor máximo que a Faculdade de Letras da Universidade do Porto aceita pagar pelo fornecimento de serviços e bens e limita o preço contratual.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação para pagamento torna-se exigível com a entrega dos bens e execução dos serviços assessórios de aplicação.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Letras, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda e n.º de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público – Eng.º Avelino Martins.
2. Contactos do gestor do contrato: Eng. Avelino da Costa Martins, Unidade de Manutenção e Apoio Técnico, amartins@letras.up.pt; contacto telefónico: 226077115.

8.ª LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM DOS BENS

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e montados nos blocos B3 e B2 nos pisos 2 e 3 nas instalações da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sitas na Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto.

9.ª VERIFICAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, através do Gestor do Contrato procede, no prazo de 6 meses, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

10.ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na(s) proposta(s) adjudicada(s), o contraente público deve de isso informar, por escrito, os cocontratantes.
2. No caso previsto no número anterior, os cocontratantes devem proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

11.ª ACEITAÇÃO DOS BENS

Caso não sejam detetados pelo contraente público quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, os mesmos serão tacitamente aceites, decorrido o prazo de 6 meses referidos na cláusula 10ª.

12.ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante os bens objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

13.ª PROTEÇÃO DE DADOS

1. Em relação aos dados pessoais a que o adjudicatário vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o adjudicatário o não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

14.ª DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do

Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

16.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- h. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
- i. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17.ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

20.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

21.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

22.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

24.ª ENQUADRAMENTO

1. O procedimento tem por objeto a contratação a aquisição de bens e serviços de conservação da FLUP nas passarelas de ligação dos Blocos B3 e B2 nos pisos 2 e 3.
2. Pretende-se com a seguinte memória descritiva a definição da execução dos trabalhos de conservação e manutenção das passarelas de ligação dos Blocos B3 e B2, nos pisos 2 e 3 na FLUP.

24.1.ª DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS ASSESSÓRIOS

- Montagem, manutenção e desmontagem de meios de elevação;
- Transporte de materiais para a execução dos serviços;
- Levantamento de lajetas e transporte para local apropriado;

-
- Fornecimento de leca e com posterior regularização de pavimento com betonilha;
 - Fornecimento e aplicação de maplastic;
 - Serviços de picagem assessorio de elementos verticais (pilares, fachadas, guardas e vigas) com a aplicação de maplastic e remates.
 - Fornecimento e aplicação de cerâmico à escolha até 20,00 €/m2 incluindo betumação;
 - Fornecimento e montagem de canais de drenagem superficial pré-fabricados em betão polímero, com pendente incorporada de 0,5%, bastidor integrado de aço inox e grelha de aço inox da classe de carga B125, incluindo todos os acessórios do mesmo sistema, e canais com abertura inferior para sobrepor às saídas verticais de drenagem dos pavimentos das passarelas;
 - Remate com soleiras dos vãos incluindo a remoção de caixilharia, impermeabilização e recolocação incluindo soleira;
 - Fornecimento e aplicação de novas saídas de drenagem de águas pluviais em zinco 0,50mm;
 - Fornecimento e aplicação de novos tubos de queda em pvc;
 - Fornecimento e aplicação de mástique, sobre o fundo das juntas de dilatação dos tetos;
 - Aplicação de uma proteção mecânica complementar, constituída por um cobre-juntas de alumínio termolacado.